

LEI MUNICIPAL N.º 492 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de reparcelamento de débitos junto ao INSS Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da Medida Provisória nº 2187/12 de 27 de julho de 2001.

Art. 2º - Fica autorizado o prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses e aplicação à partir da data de consolidação da dívida de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Art. 3º - Fica autorizado a prestação de garantias necessárias para a celebração do acordo de parcelamento, em especial cláusula que autorize a retenção do FPM e outras receitas municipais e o repasse para pagamento das parcelas pactuadas e o valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, em 30 de Outubro de 2001.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal